



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI N.º 001/ 97

EMENTA: Organiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO;

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO:

Art.1.º - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jatobá, os seguintes órgãos:

I - Subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- d) Secretaria de Saúde e Ação Social;
- e) Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento;

II - Subordinados à Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Finanças e Contabilidade;

III - Subordinados ao Departamento de Administração Geral:

- a) Divisão de Transporte;
- b) Divisão de Pessoal, Patrimônio e Material;
- c) Divisão de Serviços Gerais.

IV - Subordinados ao Departamento de Finanças e Contabilidade:

- a) Divisão de Tributos e Tesouraria;
- b) Divisão de Contabilidade.

V - Subordinados à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes:

- a) Depto. de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Depto. de Ensino Educacional.

VI - Subordinados ao Departamento de Cultura, Turismo e Esportes:

- a) Divisão de Cultura, Turismo e Eventos;
- b) Divisão de Esportes.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

VII - Subordinados ao Departamento de Ensino Educacional:

- a) Divisão de Supervisão;
- b) Divisão de Inspeção;
- c) Divisão de Merenda;

VIII - Subordinados à Secretaria de Saúde e Ação Social:

- a) Departamento de Saúde Pública;
- b) Departamento de Ação Social;
- c) Departamento de Administração Hospitalar;
- d) Departamento da Criança e do Adolescente.

IX - Subordinados ao Departamento de Saúde Pública:

- a) Divisão de Prevenção;
- b) Divisão de Administração dos Postos de Saúde.

X - Subordinados ao Departamento de Ação Social:

- a) Divisão da Cidadania;
- b) Divisão do Bem Estar Social

XI - Subordinados ao Departamento de Administração Hospitalar;

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Enfermagem;

XII - Subordinados à Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento;

- a) Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Agricultura e Abastecimento;

Públicos;

XIII - Subordinados ao Departamento de Obras, Viação e Serviços

- a) Divisão de Obras e Viação;
- b) Divisão de Serviços Públicos;

XIV - Subordinados ao Departamento de Agricultura e Abastecimento;

- a) Divisão de Agricultura e Abastecimento;
- b) Divisão de Cadastramento Rural;

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO:

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA

Art. 2.º - A finalidade dos órgãos da estrutura da Administração da Prefeitura é, promover de forma integrada, nas áreas de respectivas competências, a coordenação, o planejamento a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do poder executivo municipal.

Art. 3.º - As áreas de competência da estrutura administrativa da Prefeitura, são as seguintes:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

I -do gabinete do Prefeito, o apoio administrativo imediato ao exercício das funções do governo na esfera do executivo;

II -da secretaria de Administração e finanças, as atividades relacionadas com pessoal, contrato, material, patrimônio, arquivo, transporte, oficina, zeladoria, vigilância, contabilidade, finanças e tributos do município;

III- Da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, as políticas municipais nestas áreas, de acordo com a legislação em vigor

IV- Da Secretaria de Saúde e Ação Social, as políticas municipais nesta área, observada a legislação em vigor de forma que atendam as necessidades da comunidade municipal, integrada e igualmente;

V- Da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, as atividades relacionadas com viação, obras, serviços públicos, desenvolvimento de indústria, comércio e turismo, agricultura e proteção ao meio ambiente;

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO:

Art. 4.º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, correspondente ao exercício do comando dos órgãos da estrutura objeto desta lei, na respectiva ordem hierárquica, a saber:

- I - SECRETÁRIO MUNICIPAL;
- II - CHEFE DE DEPARTAMENTO;
- III - CHEFE DE DIVISÃO;

Parágrafo único - A cada cargo referido neste artigo corresponde uma vaga, com a subordinação referida no art. 1.º e seus incisos.

Art. 5.º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, subordinados diretamente ao prefeito;

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessor;
- III - Administrador de Distrito;
- IV - Secretária Executiva;

Parágrafo único: - Os cargos a que se refere este artigo correspondem à uma vaga para ambas as funções.

Art. 6.º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, subordinados diretamente a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com a seguinte denominação;

- I - Supervisor de Escola;
- II - Diretor de Escola;

Parágrafo Único - Os cargos de que se refere este artigo serão distribuídos da seguinte forma: item I - seis vagas, item II - duas vagas.

Art. 7.º - Fica estabelecida a seguinte tabela dos símbolos e remuneração dos cargos em comissão do poder executivo municipal.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

CARGOS	QUANTIDADES	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
-SECRETARIO MUNICIPAL	04	CC-1	R\$ 630,00
- CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	R\$ 630,00
- ADMINISTRADOR DE DISTRITO	01	CC-1	R\$ 630,00
ASSESSOR	01	CC-2	R\$ 490,00
-CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	CC-2	R\$ 490,00
-CHEFE DE DIVISÃO	20	CC-3	R\$ 320,00
-SUPERVISOR DE ESCOLAS	06	CC-3	R\$ 320,00
-DIRETOR DE ESCOLA	02	CC-3	R\$ 320,00
-SECRETÁRIA EXECUTIVA	01	CC-4	R\$ 240,00

Parágrafo Único - Os valores das remunerações dos cargos em comissão indicados neste Artigo, serão reajustados pelo prefeito através de lei ou decreto, dentro das reais condições do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8.º - Integram o Orçamento Programa Anual, como unidade orçamentária, os seguintes órgãos da Administração Municipal: O Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Administração e Finanças, de Saúde e Ação Social, de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e os Departamentos de Administração Geral, de Finanças e Contabilidade, de Ensino Educacional, de Cultura, Turismo e Esporte, de Saúde Pública, de Ação Social, de Administração Hospitalar, de Criança e do Adolescente, de Obras, Viação e Serviços Públicos e de Agricultura e Abastecimento com a mesma hierarquia que determina o Art.1.º e seus incisos.

Art. 9.º - O Prefeito, mediante ato administrativo aplicável à espécie, definirá 1 específicas atribuições de cada cargo previsto neste Lei e as delimitações de alçada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1.º de janeiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, 29 de janeiro de 1997.


João Gomes de Araújo
-- Prefeito --

Municipal.

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 69, da Lei Orgânica